



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2022. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVIII Edição Nº

1705
Suplementar

Vem aí o 1º Festival de Abertura da Copa

O início da Copa do Mundo 2022 terá uma programação especial para a criançada. A Secretaria de Educação, Esporte e Lazer da Prefeitura de Mangaratiba vai realizar no próximo domingo (20/11), o 1º Festival de Abertura da Copa no município.

O evento, que vai acontecer no Campo de Grama Sintética Adilson Guimarães (Nova Mangaratiba), vai promover partidas de futebol com crianças de 5 a 12 anos, que são alunas da Escolinha de Futebol Society do Município.

No intervalo dos jogos, a Banda COMOSI, da E.M. Coronel Moreira da Silva, e a turma de ballet de Muriqui, vão realizar apresentações especiais para os presentes.

O evento é gratuito e aberto para a população. Traga o seu filho para se divertir!

Confira a programação do 1º Festival de Abertura da Copa:

20/11

8h às 12h

Campo de Grama Sintética Adilson Guimarães (Nova Mangaratiba)

**1º FESTIVAL DE
ABERTURA DA COPA**

**PARTIDAS DE FUTEBOL COM CRIANÇAS
DE 5 E 12 ANOS DA ESCOLINHA DE
FUTEBOL DO MUNICIPIO**

DIA 20 DE NOVEMBRO/ 08H ÀS 12

LOCAL: CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA ADILSON GUIMARÃES



 MANGARATIBA.RJ.GOV.BR
   /PrefeituraDeMangaratiba

SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**



Prefeitura
MANGARATIBA
Cuidando da nossa Cidade

ERRATA:
Na Portaria n.º 2565 de 09 de novembro de 2022.
Publicada no D.O.M. Diário Oficial do Município de Mangaratiba – 10 de novembro de 2022 - n.º 1704 – página 12.

Onde se lê:
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
Leia-se:
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 101/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11570/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
CONTRATADO: GREENFOOD ALIMENTOS LTDA
OBJETO: Dá-se ao objeto do presente termo de apostilamento o reequilíbrio econômico-financeiro do valor contratual, calculado de acordo com o índice INPC/IBGE, no importe de 7,276% (sete vírgula duzentos e setenta e seis por cento).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.01.10.302.0007.2024.3.3.90.39.99.135, 03.01.01.10.302.0007.2024.3.3.90.39.99.155 e 03.01.01.10.302.0007.2024.3.3.90.39.99.132.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamentação legal no art. 65, § 8 da lei n.º 8.666/93.
Data da Assinatura: Mangaratiba, 08 de novembro de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2022.
Contratante: MUNICIPIO DE MANGARATIBA
Contratada: MWD NEGOCIOS & SOLUÇÕES EIRELI
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1184, de 04 de agosto de 2006 bem como a Lei 8666/93.
Objeto: Contratação de empresa objetivando aquisição de unidade móvel (Trailer), para o atendimento clínico e veterinário para o controle populacional de cães e gatos no Município de Mangaratiba com disponibilização de verba através do Convênio nº 000041/2021 celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente e o Município de Mangaratiba, onde

especificações encontram-se descritas no Termo de Referência, Termo de Adjudicação de Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 00011/2022 e proposta da empresa vencedora.
Prazo: O prazo do CONTRATO será de 120 (cento e vinte) dias iniciados a partir de sua assinatura.
Dotação Orçamentária: 02.20.02.18.541.0013.2067.4.4.90.52.00.124 e 02.20.02.18.514.0013.2067.4.4.90.52.00.137.
Valor: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 192.500,00 (Cento e noventa e dois mil e quinhentos reais).
Data da Assinatura: Mangaratiba, 09 de novembro de 2022.

PORTARIA Nº 066 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
EXONERAR, o senhor LUCIANO JOSE HEFFNER do Cargo Comissionado de COORDENADOR DE CENTRO CULTURAL, retroativo a 01 de novembro de 2022.

PORTARIA Nº 065 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
NOMEAR, o senhor LUCIANO JOSE HEFFNER no Cargo Comissionado de ASSESSOR ESPECIAL DA DIV. DE PESQUISAS HISTÓRICAS, retroativo a 01 de novembro de 2022.

PORTARIA Nº 064 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
NOMEAR, o senhor GABRIEL MARCELUS LEITÃO DA COSTA no Cargo Comissionado de COORDENADOR DE CENTRO CULTURAL, retroativo a 01 de novembro de 2022.

PORTARIA Nº 063 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Evandro Ramalho da Silva (interino e cumulativamente)	Presidente Renato José Pereira
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Ailton Soares Juniorh	Secretário Municipal de Ordem Pública Braz Marcos da Silva Marques	Vice Presidente Wladimir da Conceição Pereira
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar (cumulativamente)	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos	Secretária Municipal de Saúde Sandra Castelo Branco Gomes	1º Secretário Cecília Ribeiro Cabral
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Rômulo dos Santos Nogueira	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Paulo Rogério Gonçalves Escarani	2º Secretário Nielson Kopke de Jesus
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Marcos Antonio Sousa de Oliveira	Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia	Vereadores:
Procuradora Geral do Município Juraciára Souza Mendes da Silva	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa	Alessandro Portugal
Secretário Municipal de Administração Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antonio Marcos Barreto	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	Cecília Ribeiro Cabral
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca	Presidente da Fundação Mário Peixoto Jefferson Dias Ricardo	Davi dos Santos Farias
Controlador Geral do Município Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Turismo e Cultura Fernando Luis Mattos da Matta	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Sidney Marcello Filho	Doriedson Thimoteo da Costa
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Eventos Roberto Carlos de Assis Monsorens	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba	Gabriela Angelo do Nascimento
			Hugo Dourado Graçano
			João Fellippe de Souza Oliveira
			Josué dos Santos
			Mair Bichara Araújo
			Nielson Kopke de Jesus
			Nilton Santiago
			Renato José Pereira
			Wladimir da Conceição Pereira

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

EXONERAR, o senhor GABRIEL MARCELUS LEITÃO DA COSTA do Cargo Comissionado de ASSESSOR GERAL OPERACIONAL, retroativo a 01 de novembro de 2022.

PORTARIA Nº 062 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

EXONERAR, a senhora RAFAELA PAULA DA SILVA ARAUJO DE SOUZA do Cargo Comissionado de ASSESSOR GERAL OPERACIONAL, retroativo a 01 de novembro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 16 de Novembro de 2022.
JEFFERSON DIAS RICARDO
Presidente

PORTARIA ADM. N.º 2586 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2191/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) FAGNER JOSE DOS SANTOS NASCIMENTO, do Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2022.

PORTARIA ADM. N.º 2587 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2193/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) CATIA SUELI SOUZA DA SILVA, do Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2022.

PORTARIA ADM. N.º 2588 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 142/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) PAULO ROBERTO DA SILVA SANT'ANNA, do Cargo de SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO E PROJETOS, símbolo ST, da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E

PESCA, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2022.

PORTARIA ADM. N.º 2589 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0277/2022,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) JOAO MARQUES DE ALMEIDA OLIVEIRA JUNIOR, do Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir de 03 de novembro de 2022.

PORTARIA ADM. N.º 2590 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria Adm. nº 2518 de 09 de novembro de 2022, publicada no D.O.M. Diário Oficial do Município de Mangaratiba, nº 1704, página 5, que exonerou o(a) Senhor(a) GILSON ALVES DA SILVA, do Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2022.

PORTARIA ADM. N.º 2591 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria Adm. nº 2534 de 09 de novembro de 2022, publicada no D.O.M. Diário Oficial do Município de Mangaratiba, nº 1704, página 7, que exonerou o(a) Senhor(a) JENIVALDO SOARES DE BRITO, do Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2022.

PORTARIA ADM. N.º 2592 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria Adm. nº 2541 de 09 de novembro de 2022, publicada no D.O.M. Diário Oficial do Município de Mangaratiba, nº 1704, página 7, que exonerou o(a) Senhor(a) EMMANUEL SEVERO DINIZ, do Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 16 de novembro de 2022.
Jonathan Marins Aguiar
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 3282/2021

PORTARIA ADM. N.º 2576 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e tendo em vista a Portaria Adm. 0576 de 11 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Designar ISMAEL ALVES PINHEIRO JUNIOR, Cód. 73.402, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, em substituição a CLAUD BERNARD COELHO LOUZADA FILHO, Cód. 73.402 e como Suplente JEAN CARLOS DE PAULA MONTEIRO MAIA, Cód. 75.416, devendo eles fiscalizar e supervisionarem o contrato de locação, abaixo relacionado:

- Locação do Imóvel – Rua Dr. Rubião Junior nº 29 – Centro de Mangaratiba, Contrato nº 011/2017 – 1º Termo Aditivo – Processo nº 76 37/2017.

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 07 de novembro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 10 de novembro de 2022.
Jonathan Marins Aguiar
Secretário Municipal de Administração
Portaria 3282/2021

PORTARIA N.º 1333 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MARIA DE ARAUJO SILVA, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSI, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2022.

PORTARIA N.º 1334 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ANDRESSA MARTINS DOS SANTOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 09 de novembro de 2022.

PORTARIA N.º 1335 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) VICTORIA TAVARES LAYSSON STOCKHAUSEN, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 04 de novembro de 2022.

PORTARIA N.º 1336 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) FABRICIO RIBAMAR DO NASCIMENTO DOS REIS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2022.

PORTARIA N.º 1337 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MARCIO FRANCISCO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2022.

PORTARIA N.º 1338 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS, para exercer o Cargo de SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO E PROJETOS, Símbolo ST, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2022.

PORTARIA N.º 1339 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) RODRIGO XISTO ANTUNES SANTIAGO, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir de 03 de novembro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 16 de novembro de 2022.
Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



RESOLUÇÃO Nº 57, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Disciplina a interdição de estacionamento e trânsito
na Rua 07 de Setembro - Muriqui - Mangaratiba,
evento 2º Piratas do Asfalto Moto Fest.

"FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme
atribuições delegadas através da Portaria N.º 1301 de 08 de novembro de 2022.

Considerando o dispositivo no art. 2º e/c o art. 24º, inciso II do Código de
Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 24º da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de
setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º Fica interditado o estacionamento e o trânsito de veículo automotor,
Muriqui - Mangaratiba, nas seguintes vias:

- I. Rua 7 de Setembro;
- II. No trecho entre a Rua Rio Grande do Norte e Rua São Paulo
- III. Rua Rio Grande do Norte esquina com Rua Doze de Outubro
 - a) Passagem liberada para veículo em emergência destinado a
Unidade Básica de Saúde

Art. 2º – A presente Resolução terá validade na data de 17 de novembro de 2022 no
horário compreendido das 23:00h as 08:00h do dia 21 de novembro de 2022, revogadas as
disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


EVANDRO RAMALHO DA SILVA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



RESOLUÇÃO Nº 59, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Disciplina a interdição de estacionamento e trânsito na Ruas Doze de Outubro de Muriqui - Mangaratiba, para realização da programação Festejos a Nossa Senhora das Graças.

"FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria N.º 1301 de 08 de novembro de 2022.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 24º da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

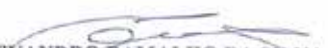
RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditado o estacionamento e o trânsito de veículo automotor, Muriqui - Mangaratiba, nas seguintes vias:

- I. Rua Doze de Outubro;
- II. No trecho compreendido entre a Rua Pernambuco e Rua Minas Gerais

Art. 2º - A presente *Resolução* terá validade na data de 18, 19, 20 e 25, 26 e 27 de novembro de 2022 no horário compreendido das 10:00h às 05:00h, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


EVANDRO RAMALHO DA SILVA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA



INSTRUÇÃO NORMATIVA SMMA 024, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o procedimento administrativo para requerimento de instrumento de controle ambiental para instalação de padrão de luz em unidade consumidora e dá outras providências.

O TITULAR DA PASTA AMBIENTAL, no uso da atribuição conferida pela Lei Municipal nº 1.209/2019, Código Ambiental de Mangaratiba,

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar o procedimento administrativo no âmbito da SMMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente);

CONSIDERANDO o Código Municipal Ambiental, instituído pela Lei Municipal nº 1.209/2019, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.355/2021;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.726/2018 ("Lei da Desburocratização"), a qual prevê em seu art. 5º, inciso I de que o Poder Público, em todos os níveis, deverá identificar procedimentos que contenham exigências descabidas;

CONSIDERANDO que o inciso II do mesmo dispositivo legal acima determina que o Poder Público, em todas as esferas, sugira medidas regulamentares a fim de eliminar o excesso de burocracia;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa ANEEL n. 414/2010 ("Estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada."), recentemente alterada pela RN 670/2015, que em seu art. 27, inciso II, alínea "d" estabelece que somente será exigido instrumento de controle ambiental para a instalação de padrão de luz quando a unidade consumidora estiver em "áreas protegidas pela legislação, tais como unidades de conservação, reservas legais, áreas de preservação permanente, territórios indígenas e quilombolas".

Art. 27. Efetivada a solicitação do interessado de fornecimento inicial, aumento ou redução de carga, alteração do nível de tensão, entre outras, a distribuidora deve notificá-lo quanto à: (Redação do caput dada pela Resolução Normativa ANEEL Nº 670 DE 14/07/2015).

(...)

II - necessidade eventual de:

(...)

d) apresentação de licença ou declaração emitida pelo órgão competente quando a unidade consumidora ou a extensão de rede sob a responsabilidade do interessado, incluindo as obras de antecipação de que trata o art. 37, ocuparem áreas protegidas pela legislação, tais como unidades de conservação, reservas legais, áreas de preservação permanente, territórios indígenas e quilombolas, entre outros. (Redação da alínea dada pela Resolução Normativa ANEEL Nº 670 DE 14/07/2015).

CONSIDERANDO a Instrução Normativa INEA 55/2012, que estabelece o procedimento para consultas formuladas por interessados no fornecimento de serviços públicos, qual cita no art. 1º, *caput*, que somente serão emitidas Certidões Ambientais (instrumento de controle) para fornecimento de serviço público, em caso de construções em APP ou Unidade de Conservação:

Art. 1º - O INEA emitirá certidão ambiental de conformidade às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidades de conservação para construções residenciais, comerciais, industriais ou em propriedades agropastoris com objetivo de informar a regularidade às concessionárias de prestação de serviços públicos.

CONSIDERANDO que o mesmo disposto (art. 1º) da IN 55/2012 acima, no §4º, traça regra de que as concessionárias de serviços públicos somente poderão fazer a exigência de instrumento de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA



controle ambiental favorável à instalação de novo padrão de luz nos casos descritos no *caput* (APP e UC):

Art. 1º (...)

§ 4º - As concessionárias, nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, somente fornecerão os serviços públicos após a emissão prévia da certidão ambiental de que trata a presente resolução.

RESOLVE:

Art. 1º O processo administrativo com vistas à emissão de certidão ambiental para instalação de padrão de luz em unidade consumidora neste município será aberto nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), mediante os seguintes documentos mínimos:

- a) Cópia da identidade e CPF do proprietário / requerente, em caso de pessoa física;
- b) Cópia do contrato social e CNPJ da pessoa jurídica e identidade e CPF do sócio gestor;
- c) Procuração, no caso de representante legal.
- d) Cópia do comprovante de titularidade do imóvel (escritura, certidão de ônus reais, espelho do IPTU, cadastro imobiliário municipal ou equivalente, o que será analisado no momento oportuno).
- e) Cópia da carta da concessionária de fornecimento de energia elétrica solicitando o instrumento do órgão ambiental;
- f) Foto da entrada da residência, preferencialmente em que se consiga enquadrar todo o imóvel;
- g) Foto do logradouro, onde se possa identificar a residência, a fim de demonstrar as condições do entorno.
- h) Ponto de referência de acesso a propriedade;
- i) Comprovante de regularidade tributária (IPTU) junto à Prefeitura;
- j) Para ambulantes, exclusivamente, cópia do cartão de ambulante fornecido pela Prefeitura.

§1º Comprovada a regularidade do IPTU, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal, fica dispensada a apresentação dos documentos listados na alínea "d".

§2º Após a abertura do processo administrativo, o técnico responsável pelo processo despachará À Secretaria Municipal de Planejamento solicitando a Certidão de Zoneamento da Área.

Art. 2º Para os pedidos citados no art. 1º será emitida, preferencialmente, CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL.

Art. 3º Apenas *não* será emitida a certidão de inexigibilidade quando os técnicos da SMMA identificarem, mediante relatório, que a construção fica localizada em Área de Preservação Permanente, Unidade de Conservação, Reservas Legais e/ou terras quilombolas, na forma do art. 27 da RN ANEEL n. 414/2010 e art. 1º da IN INEA 55/2012.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA



Parágrafo único. A identificação que trata o *caput* deste artigo poderá ser feita através de meio documental, com suporte, por exemplo, do Portal GEOINEA; *shapefiles* fornecidos por outros órgãos ambientais; arquivos "KMZ", dentre outros.

Art. 4º Na hipótese do Art. 2º será emitida CERTIDÃO AMBIENTAL, caso a equipe técnica responsável pela análise documental não identifique óbice ambiental.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Antonio Marcos Barreto
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria 026/2021



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.



PORTARIA SMMANº05, de 10 de novembro de 2022

Regulamenta do teletrabalho ("home office") no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelo Poder Normativo e Regulamentar;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.209/2019, que instituiu o Código Ambiental Municipal de Mangaratiba, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.355/2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 827/2012, que normatizou os procedimentos administrativos municipais, especialmente o art. 2º, que elenca a celeridade e a eficiência como princípios a serem perseguidos pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o início das obras de duplicação da Rodovia BR 101 "Rio-Santos", que já ocorrem desde o distrito de Itacuruçá até Conceição de Jacareí, único meio de acesso ao Município de Mangaratiba, e as graves consequências ao trânsito que já causa e causará, bem como a dificuldade para acessar as dependências desta SMMA;

CONSIDERANDO o Decreto Federal 11.072, de 17 de maio de 2022, o qual permitiu o regime de teletrabalho do âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO que atualmente os meios de telecomunicação, bem como a internet, permitem que o trabalho remoto seja desempenhado com a mesma qualidade do trabalho presencial, inclusive possibilitando reuniões virtuais, em tempo real;

CONSIDERANDO que a SMMA dispõe de meio tecnológico suficiente para garantir tal eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) a possibilidade de trabalho remoto (teletrabalho, "home office"), nos moldes a seguir:

Art. 2º Ficam excluídos da possibilidade do art. 1º os servidores que integram a Fiscalização Ambiental.

Art. 3º O Titular da Pasta Ambiental poderá designar, ainda que verbalmente, aqueles servidores (efetivos e/ou contratados) que podem ficar em regime de teletrabalho, considerando:

I – a disponibilidade de aparelhos informáticos do servidor;

II – acesso à internet banda larga;

III – a possibilidade de desempenhar seu trabalho de forma remota, sem perda de qualidade e produtividade;

IV – a velocidade na resposta às demandas.

Parágrafo único. Os critérios dos incisos acima também servirão para revogar o regime de teletrabalho e retornar ao presencial, no caso de ausência de um deles.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.



Art. 4º Os servidores em regime de teletrabalho respeitarão o horário de funcionamento da SMMA estabelecido pela Portaria SMMA 01/2021 (9h às 17h, de segunda a sexta-feira).

Parágrafo único. Durante este período, ficarão à disposição do órgão, com dispositivos informáticos suficientes a responder de forma imediata às demandas, respeitado o intervalo de refeição, que preferencialmente ocorrerá das 12h às 13h.

Art. 5º Aqueles que estiverem em regime de teletrabalho, ao se ativarem na jornada (09h), comunicarão imediatamente ao seu superior hierárquico, através de qualquer meio remoto eficiente que garanta a comunicação.

§1º. O mesmo ocorrerá ao final da jornada, às 17h, quando o superior hierárquico deverá ser informado do término do teletrabalho naquele determinado dia.

§2º Caso ainda haja alguma demanda de interesse do órgão ambiental, o horário do §1º poderá ser prorrogado, enquanto perdurar a necessidade.

Art. 6º Os designados para regime de teletrabalho também poderão, mediante decisão do Titular da Pasta Ambiental, por conveniência e oportunidade, ainda que verbalmente, cumprirem regime híbrido de trabalho e comparecer à SMMA em frequência que será estabelecida pelo superior hierárquico, conforme a necessidade do cargo.

Art. 7º O regime de teletrabalho não gera direito adquirido e poderá ser revertido a qualquer tempo pelo Titular da Pasta Ambiental, também de forma verbal.


ANTONIO MARCOS BARRETO
Secretário de Meio Ambiente
Portaria nº 026/2021

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:

Nivea Marques
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Claud Bernard

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal